



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS
CENTRO DE ORIENTAÇÃO E NORMAS - CON

INSTRUÇÃO GGP/CON Nº 005/2010

A vista do Comunicado UCRH nº 52/2010 de 16/11/2010, exarado com base no Parecer PA nº 209/2009, informamos que o servidor deverá ingressar com o pedido de conversão em pecúnia dos 30 dias de licença-prêmio, de que trata o artigo 56 da Lei Complementar nº 1080, de 17 de dezembro de 2010, até o último dia do mês que antecede o interstício de três meses inteiros anteriores ao mês de seu aniversário.

EXEMPLO:

Um servidor que faz aniversário no mês de maio de 2011 independentemente do dia, deverá requerer a conversão em pecúnia até o dia 31 de janeiro de 2011.

Alertamos por oportuno que tal regra aplica-se somente aos servidores regidos pela Lei Complementar nº 1080/2008 que atendam os seguintes requisitos:

- Os 60 dias restantes do bloco ao qual o servidor está pleiteando os 30 dias em pecúnia, não poderão ser usufruídos no ano daquele em que recebeu os 30 dias em pecúnia;
- O blocos de licença prêmio ao qual o servidor poderá pleitear o pagamento dos 30 dias em pecúnia, serão os que completaram o período aquisitivo a partir de 18/12/2008.
- Ter assiduidade e ausência de penas disciplinares, no período de 1 (um) ano imediatamente anterior à data do requerimento do servidor.
- O Superior imediato do servidor deferir o pedido tendo em vista a necessidade de serviço do servidor na unidade a qual esta exercendo suas atividades.

Solicitamos que a informação seja repassada para todas unidades de Pessoal, pertencentes a essa Coordenadoria.